

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

1 – Para o perfeito entendimento do quanto se contrata, nos termos deste instrumento, são adotadas as seguintes definições:

ADICIONAL(IS): Pessoa(s) física(s), indicada(s) pelo **TITULAR**, para ser(em) portadora(s) de **CARTÃO**, cujos gastos e despesas serão assumidas perante a **ADMINISTRADORA**, exclusivamente pelo **TITULAR**.

ADMINISTRADORA: VERAN ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., sociedade estabelecida com sede à Avenida Vinte e Seis de Março, 187, Sala 1, Centro, na cidade de Poá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.853.182/0001-60.

ANUIDADE: Valor anual que pode ser cobrado, a critério da **ADMINISTRADORA**, de uma só vez ou em parcelas, do **TITULAR** referente aos custos de manutenção e de operação do **CARTÃO**.

CARTÃO/CARTÕES: Cartão de plástico, com função de crédito e, se admitido, com função de saque de moeda corrente, denominado **VERANCARD**, de propriedade da **ADMINISTRADORA**, emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do **TITULAR** e do(s) **ADICIONAL(IS)**.

COMPROVANTE DE VENDA: Documento emitido, por ocasião de cada **TRANSAÇÃO**, indicando o seu valor e sua forma de pagamento, conforme opção manifestada pelo **TITULAR** ou pelo(s) **ADICIONAL(IS)**, observados os planos disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

CONTA: Conta gráfica mantida pela **ADMINISTRADORA**, em seus sistemas de controle, em nome e sob responsabilidade exclusiva do **TITULAR**, na qual será lançado, em períodos mensais, o movimento de débitos e de créditos, relativo às **TRANSAÇÕES** que forem efetuadas pelo **TITULAR** e pelo(s) **ADICIONAL(IS)**, junto aos **ESTABELECIMENTOS**.

ENCARGOS CONTRATUAIS: Percentual de encargos financeiros e fiscais incidentes/aplicados sobre o saldo devedor, quando o **TITULAR** optar pelo financiamento, na forma disposta neste contrato, compondo-se dos aludidos encargos fiscais e pelo custo do financiamento, este último

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

integrado pela taxa de juros, e pelas tarifas contratuais, quando incidentes.

ENCARGOS DE MORA: Acréscimos incidentes quando se verificar – por qualquer razão – atraso ou falta de pagamento de valores referentes às **TRANSAÇÕES** e saques efetuados com o **CARTÃO**.

ESTABELECIMENTO(S) CREDENCIADO(S): Fornecedor(es) de bens, produtos e serviços (doravante **ESTABELECIMENTO(S)**), que seja(m) afiliado(s) e credenciado(s) pela **ADMINISTRADORA** e, assim, indicados ao **TITULAR**.

EXTRATO: Documento representativo da prestação de contas que a **ADMINISTRADORA** remete, mensalmente, ao **TITULAR**, constituindo instrumento de pagamento, discriminando os débitos e créditos relativos às **TRANSAÇÕES** processadas pelos sistemas de controle da **ADMINISTRADORA**.

PROPOSTA: Documento que conterà os dados cadastrais do **TITULAR** e do(s) **ADICIONAL(IS)** que for(em) indicado(s), o qual, uma vez assinado pelo **TITULAR**, caracterizará - desde logo - sua adesão às cláusulas e às condições deste Contrato, bem como, sua aceitação em receber o **CARTÃO** ou os **CARTÕES**.

TITULAR: Pessoa física ou pessoa jurídica, portadora do **CARTÃO** e responsável pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, em especial pelo pagamento da **FATURA**, na qual serão lançadas as **TRANSAÇÕES**, decorrentes do uso de seu **CARTÃO** e daquele(s) portado(s) pelo(s) **ADICIONAL(IS)**.

TRANSAÇÃO(ÕES): Aquisição de bens, produtos e/ou serviços, efetuada mediante a utilização do **CARTÃO**, incluindo – quando admitido – o saque de moeda corrente.

SEGUNDA

OBJETO

2 – Este instrumento, por suas cláusulas e condições, regula a prestação de serviços de fornecimento e de administração do **CARTÃO**, compreendendo:

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

- a) aprovação da proposta de adesão ao **CARTÃO**, conforme os critérios de análise estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**, relativamente ao **TITULAR** e ao(s) **ADICIONAL(IS)** por ele indicado(s);
- b) cadastramento do **TITULAR** e do(s) **ADICIONAL(IS)**; emissão, entrega e desbloqueio do **CARTÃO**; administração do pagamento das obrigações decorrentes do uso do **CARTÃO**, através do processamento das **TRANSAÇÕES** e sua liquidação junto aos **ESTABELECIMENTOS**;
- c) processamento dos pagamentos efetuados pelo **TITULAR**;
- d) bloqueio, desbloqueio, impedimento, suspensão ou cancelamento do **CARTÃO**, nas hipóteses previstas neste contrato.

TERCEIRA

ADESÃO DO TITULAR/ADICIONAIS E DADOS CADASTRAIS

3.1. - A adesão do **TITULAR** ao **CARTÃO**, compreendendo o pleno conhecimento, entendimento e concordância com as presentes Cláusulas Gerais, se reputará ocorrido: **(a) com a assinatura da PROPOSTA; (b) com a solicitação à ADMINISTRADORA do desbloqueio do CARTÃO e/ou do(s) fornecido(s) ao(s) ADICIONAL(IS); (b) com a utilização do CARTÃO pelo TITULAR e/ou pelo(s) ADICIONAL(IS) para a efetivação de qualquer TRANSAÇÃO; ou (c) com o pagamento de qualquer EXTRATO, o que ocorrer primeiro.**

3.2. - Ao aderir ao **CARTÃO**, o nome do **TITULAR** e do(s) **ADICIONAL(IS)**; sua identificação e demais dados pessoais e de consumo, passam a integrar o cadastro de dados da **ADMINISTRADORA**, que fica desde já autorizada a utilizá-los, nos termos das normas legais vigentes, para remessa de correspondências, inclusive com a oferta de bens, produtos e serviços próprios ou de terceiros. **Caso o TITULAR não queira receber tais correspondências poderá solicitar à ADMINISTRADORA, por escrito, sua exclusão da relação de mala direta.**

3.3 - O **TITULAR** autoriza a **ADMINISTRADORA** o fornecimento de informações sobre as obrigações, ora contratadas, ou provenientes de financiamentos das **TRANSAÇÕES** para registro e consulta em quaisquer

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

bancos de dados cadastrais de consumidores, e serviços de proteção ao crédito

3.4. – O **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** se obrigam a manter sempre atualizados os dados cadastrais, fornecidos à **ADMINISTRADORA** e que serviram de base a aceitação da proposta de adesão ao **CARTÃO**.

QUARTA

UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1. – O **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** se responsabilizam pela correta e adequada guarda e utilização do **CARTÃO**, obrigando-se a não utilizá-los e nem permitir que terceiros o façam para finalidades ilícitas ou vedadas pela legislação vigente.

4.2. – O **CARTÃO** será apresentado pelo **TITULAR** e/ou pelo(s) **ADICIONAL(IS)** junto aos **ESTABELECIMENTOS** para efeito de realizar as **TRANSAÇÕES** desejadas, sempre e em qualquer caso dependentes de autorização da **ADMINISTRADORA**, firmando o respectivo **COMPROVANTE DE VENDA**, emitido por meio eletrônico ou manual, do qual constará, sempre, o valor total das despesas efetuadas e o plano de pagamento escolhido. A assinatura aposta no **COMPROVANTE DE VENDA** e/ou, quando for o caso, o uso de senha privativa, pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**, implica – para todos os efeitos – em manifestação inequívoca de vontade, bem como, a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do **CARTÃO**.

4.3. – Quando autorizado pela **ADMINISTRADORA**, e observado o limite admitido, mediante informação inserida no **EXTRATO**, ou divulgada por outro meio, o **CARTÃO** poderá ser utilizado pelo **TITULAR** e pelo(s) **ADICIONAL(IS)**, também, com a função de saque de valores em moeda corrente junto ao(s) **ESTABELECIMENTO(S)** credenciado(s) para tanto.

4.4. – A **ADMINISTRADORA** não se responsabiliza, ainda que subsidiariamente, por qualquer evento originado de fato do produto e/ou da relação de consumo, inclusive preço, quantidade ou qualidade, vícios ou defeitos dos bens, produtos e serviços, que se dará apenas entre o **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** e o **ESTABELECIMENTO**, não podendo, por isso, serem opostas à **ADMINISTRADORA** quaisquer restrições, responsabilidades, obrigações ou compensações de qualquer natureza relativas a esses eventos, com o objetivo de eximir ou de isentar, ainda que

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

parcialmente, o **TITULAR** do pagamento integral de **FATURA** ou de reivindicar indenizações. De igual modo, a **ADMINISTRADORA** não se responsabiliza por eventual restrição do **ESTABELECIMENTO** a aceitação do uso de **CARTÃO**, nem por quaisquer parcelamentos e financiamentos que venham a ser ajustados, diretamente, entre o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** e o **ESTABELECIMENTO**.

4.5. – Caberá, exclusivamente, ao **TITULAR** promover, por sua conta e risco, quaisquer cancelamentos de **TRANSAÇÕES** ou reclamações contra os **ESTABELECIMENTOS**, inclusive em relação à devolução de produto ou de mercadoria, ou recusa em aceitar serviços, em decorrência do exercício de seu direito de arrependimento e/ou por eventuais vícios e defeitos.

4.6. – Sempre que o **TITULAR** e/ou o(s) **ADICIONAL(IS)** cancelar(em) qualquer **TRANSAÇÃO**, deverá(ao) obter do **ESTABELECIMENTO**, no ato, a comprovação desse cancelamento, incluindo eventuais pedidos de pré-autorização feitos à **ADMINISTRADORA**, de modo a recompor o limite de crédito.

QUINTA

EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO

5.1. – O extravio, furto ou roubo do(s) **CARTÃO(ÕES)**, devem ser comunicados, imediatamente, pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** à Central de Atendimento da **ADMINISTRADORA**. Até o momento da comunicação, o **TITULAR** responderá, no entanto, pelo uso indevido do **CARTÃO** por terceiros. Após notificado o evento, com a atribuição do código comprobatório da comunicação, o **TITULAR** se exonera da responsabilidade civil e de quaisquer outras obrigações, decorrentes do uso indevido do **CARTÃO** por terceiros, reservando-se, porém à **ADMINISTRADORA** o direito de verificar a autenticidade da informação prestada, responsabilizando-se o **TITULAR** e/ou o(s) **ADICIONAL(IS)** pelas perdas ocorridas, em se comprovando ser inverídica e/ou fraudulenta a notícia prestada.

5.2 – A partir da comunicação do **TITULAR** e/ou do(s) **ADICIONAL(IS)** da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, o(s) **CARTÃO(ÕES)** será(ao), de imediato, cancelado(s), com o bloqueio do respectivo limite de crédito. Caberá ao **TITULAR** e ao(s) **ADICIONAL(IS)** devolverem à **ADMINISTRADORA** o(s) **CARTÃO(ÕES)** remanescente(s), devidamente inutilizado(s).

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

5.3. – À vista do disposto nesta Cláusula, a localização e/ou recuperação do(s) **CARTÃO(ÕES)** extraviado(s), roubado(s) e/ou furtado(s) não permitirá sua utilização pelo **TITULAR** e/ou pelo(s) **ADICIONAL(IS)**, devendo ser emitido(s) novo(s) **CARTÃO(ÕES)**.

SEXTA

BLOQUEIO, SUSPENSÃO DE USO OU CANCELAMENTO

6 – Ademais da hipótese prevista no item 5.2 da Cláusula anterior, a **ADMINISTRADORA** tem o direito, a seu exclusivo critério, de bloquear, suspender temporariamente o uso, ou cancelar o **CARTÃO**, comunicando o fato ao **TITULAR**, em ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, em especial no relativo às obrigações de pagamento do(s) **EXTRATO(S)**.

SÉTIMA

ANUIDADE, TARIFAS E INFORMAÇÕES SOBRE ENCARGOS

7.1. – A **ADMINISTRADORA** poderá cobrar, de uma só vez ou parceladamente, mediante inclusão no **EXTRATO**, **ANUIDADE** correspondente aos **CARTÕES** emitidos.

7.2. – Se a **ADMINISTRADORA** não cobrar ou vier a isentar do pagamento da **ANUIDADE**, tal fato não poderá ser entendido como renúncia a direito ou vir a se constituir em direito adquirido do **TITULAR** e/ou do(s) **ADICIONAL(IS)**, mas será, em qualquer caso, tido como mero ato de liberalidade da **ADMINISTRADORA**.

7.3. – A **ADMINISTRADORA** poderá cobrar a tarifa de emissão e remessa de extrato, com a indicação do seu valor. Poderá ser acrescentada, também, tarifa de pagamento do **EXTRATO** na rede bancária, que se limitará - em qualquer caso - ao reembolso do valor despendido pela **ADMINISTRADORA** pela disponibilização da rede bancária.

7.4. - Optando-se pelo pagamento parcelado das **TRANSAÇÕES**, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato, a **ADMINISTRADORA** poderá cobrar os custos de atualização, se necessária, dos dados cadastrais, Tarifa de Cadastro (TC), do **TITULAR**.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

7.5. – Adicionalmente, a **ADMINISTRADORA** poderá cobrar, mediante inclusão no **EXTRATO**, valores relativos a serviços, exemplificativamente, a reposição de **CARTÃO(ÕES)** com sua reemissão; emissão e remessa de segunda via de **EXTRATO**; seguro de proteção contra perda/furto/roubo do(s) **CARTÃO(ÕES)**; e outros. Os preços e as tarifas serão científicadas ao **TITULAR**, mediante comunicados da **ADMINISTRADORA** ou através de inserção no **EXTRATO**.

7.6. – A **ADMINISTRADORA** informará no **EXTRATO**, mensalmente, o percentual dos juros, que compõem os **ENCARGOS CONTRATUAIS**, cobrados em relação aos valores lançados no **EXTRATO** e o que irá vigorar para as **TRANSAÇÕES** do mês seguinte.

OITAVA

DO LIMITE DE CRÉDITO

8.1. – O limite de crédito concedido ao **TITULAR**, atribuído pela **ADMINISTRADORA**, mediante critérios próprios de análise, engloba todas as **TRANSAÇÕES**, inclusive saques em moeda corrente, quando admitidos, tarifas e despesas efetuadas pelo **TITULAR** e pelo(s) **ADICIONAL(IS)**, incluindo os eventuais pagamentos parcelados.

8.2. – Ao **TITULAR** caberá manter controle de seus gastos e do(s) **ADICIONAL(IS)** com o **CARTÃO**, de modo a não exceder o limite de crédito atribuído, sob pena de se caracterizar inadimplemento contratual, sujeito ao pagamento de taxa por excesso, além da suspensão e/ou do cancelamento do(s) **CARTÃO(ÕES)**. A eventual alteração do limite de crédito para mais ou para menos será comunicada, previamente, ao **TITULAR**, mediante mensagem no **EXTRATO** ou comunicação específica.

NONA

OPÇÃO DE FINANCIAMENTO

9.1. – A alternativa, exercida, livremente, pelo **TITULAR** e/ou pelo(s) **ADICIONAL(IS)**, sempre sob responsabilidade do **TITULAR**, em se valer da linha de crédito, proporcionada pelo **CARTÃO**, observando, rigorosamente, o limite de crédito que lhe foi atribuído, se considerará aperfeiçoada na ocorrência, cumulativa ou não, das seguintes hipóteses:

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

- a) na data do pagamento do **EXTRATO** vindo a optar pelo pagamento de qualquer valor, abaixo do valor integral do respectivo **EXTRATO**, respeitado o valor mínimo que nele estiver expresso, sob pena de se caracterizar inadimplemento contratual; e/ou,
- b) na data da realização de **TRANSAÇÃO**, mediante pagamento parcelado com os **ENCARGOS CONTRATUAIS**, compostos pelos juros remuneratórios, incidências tributárias, e – se incidentes – as tarifas contratualmente previstas.

9.2. – Em relação ao pagamento parcelado de TRANSAÇÃO, o TITULAR declara, desde já, e concorda em que, nesses casos, o limite de crédito será reduzido, desde logo, pelo valor total da TRANSAÇÃO efetuada, como se correspondesse à uma venda à vista, sendo recomposto aquele limite, para novas utilizações, na medida em que forem efetuados os correspondentes pagamentos das parcelas avençadas, expressas no respectivo EXTRATO.

9.3. – Para efeitos do financiamento, seja do saldo devedor, expresso no EXTRATO, seja das TRANSAÇÕES para pagamento parcelado, o TITULAR, desde já, outorga à ADMINISTRADORA mandato para que, por seus representantes, em nome dele TITULAR e, exclusivamente, em havendo necessidade, a critério da ADMINISTRADORA, sejam contratados empréstimos junto às instituições financeiras, destinados a suprir recursos para o aludido financiamento, pactuando o mandatário, assim, o valor a ser emprestado, encargos incidentes e prazo para sua restituição.

DÉCIMA

DESISTÊNCIA DO CONTRATO

10 – Constitui direito do **TITULAR** desistir deste contrato, dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados de sua adesão ao **CARTÃO**, desde que liquide, integralmente, as obrigações originadas de seu uso, se for o caso;

DÉCIMA PRIMEIRA

EXTRATO

11.1. – O **EXTRATO** será remetido, mensalmente, ao **TITULAR**, englobando todas as **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **TITULAR** e pelo(s)

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

ADICIONAL(IS) no respectivo período abrangido, expressando: **(a)** os valores das **TRANSAÇÕES**; **(b)** os encargos incidentes, inclusive moratórios; **(c)** as despesas e as tarifas incidentes, inclusive a anuidade, quando for o caso; **(d)** o saldo anterior e o atual; **(e)** o montante total a pagar; e **(f)** a parcela mínima que, alternativamente ao valor total, pode ser paga; e **(g)** a data de vencimento.

11.2. - A falta de recebimento, por qualquer razão, do EXTRATO pelo TITULAR não o desobriga do seu pagamento, no prazo de vencimento. Caberá ao TITULAR, nesse caso, consultar a ADMINISTRADORA para informar-se do valor a pagar e efetivar a liquidação junto à rede credenciada de lojas, informada no EXTRATO, que esteja em poder do TITULAR, ou junto à rede bancária autorizada, se disponível, pelo valor do débito, contra recibo avulso.

11.3. - Ao TITULAR fica assegurado o direito de, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de vencimento do EXTRATO, reclamar sobre qualquer item dele constante. O não exercício desse direito implicará no reconhecimento e na aceitação, pelo TITULAR, da exatidão da prestação de contas, expressa pelo EXTRATO, bem como da liquidez e certeza do débito demonstrado.

DÉCIMA SEGUNDA

PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR

12 - O TITULAR tem, até a data de vencimento, indicada no EXTRATO, as seguintes alternativas quanto à liquidação do saldo devedor:

- a)** pagamento integral;
- b)** pagamento igual ou superior ao valor mínimo fixado, exercendo seu direito de financiar o saldo remanescente do **EXTRATO**; e/ou,
- c)** pagamentos parcelados, quando houver e for facultado pela legislação vigente.

DÉCIMA TERCEIRA

ENCARGOS DA MORA

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

13.1. – O atraso ou a falta de pagamento de qualquer **EXTRATO**, podendo a **ADMINISTRADORA** considerar antecipadamente vencida a dívida, importará, sem prejuízo do bloqueio do limite de crédito e do bloqueio/cancelamento do **CARTÃO**, no acréscimo, no **EXTRATO** seguinte, dos **ENCARGOS DA MORA** correspondentes: **(a) aos juros moratórios de 1 % (hum por cento) ao mês ou fração; (b) penalidade contratual equivalente ao percentual da taxa de juros, vigente para cada um dos períodos em que perdurar o atraso; e (c) multa penal, não compensatória, de 2 % (dois por cento), sendo certo que a multa incidirá, em qualquer caso, sobre o valor em atraso já computados os importes decorrentes dos incisos “a” e “b” acima.**

13.2. – Os encargos moratórios, descritos no item anterior, serão cobrados do **TITULAR** na data em que efetuar a liquidação da respectiva prestação. Em ocorrendo a falta de pagamento da parcela, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, considerar antecipadamente vencida a dívida, bloqueando o limite de crédito e/ou bloqueando/cancelando o **CARTÃO**, inclusive o(s) atribuído(s) ao(s) **ADICIONAL(IS)**.

13.3. – Se a **ADMINISTRADORA**, para haver seu crédito, utilizar meios de cobrança judicial ou extrajudicial próprios ou de terceiros, acrescerão ao valor devido, já incluídos os encargos da mora, as despesas, custas, e honorários de advogado ou da cobrança, estes pré-fixados em até 10 % (dez por cento).

13.4. – Ao seu critério, e para instrumentar o crédito, a **ADMINISTRADORA** nas hipóteses de atraso ou falta de pagamento do **EXTRATO**, poderá sacar contra o **TITULAR** Letra(s) de Câmbio pelo valor do débito, incluídos os encargos da mora, com vencimento à vista, título que o **TITULAR**, desde já, se obriga a aceitar, mesmo se apresentada(s) por terceiros.

13.5. – A **ADMINISTRADORA** poderá comunicar os dados cadastrais do **TITULAR** e o valor devido aos órgãos de proteção ao crédito, em caso de atraso ou a falta de pagamento do **EXTRATO**.

DÉCIMA QUARTA

DA CESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

14.1. – A **ADMINISTRADORA**, independente de aviso ou notificação ao **TITULAR** e/ou ao(s) **ADICIONAL(IS)**, poderá ceder, vender ou transferir para terceiros, com ou sem coobrigação, os créditos resultantes das **TRANSAÇÕES** efetuadas, inclusive saques em moeda corrente, mediante o uso do(s) **CARTÃO(ÕES)**, continuando o **TITULAR**, em qualquer caso, obrigado ao pagamento do **EXTRATO**.

14.2. – Na hipótese do item anterior, o **TITULAR** será comunicado, oportunamente, sobre a forma e o local de pagamento do **EXTRATO**, em proveito do cessionário do crédito, exceto se remanescer a forma de pagamento junto à rede bancária, situação em que se dispensará a aludida comunicação.

DÉCIMA QUINTA

PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

15.1. – O presente contrato terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido pelas partes a qualquer tempo mediante prévio aviso, por escrito. Se o **TITULAR** manifestar sua intenção de rescisão, se obrigará a:

- a) devolver o seu **CARTÃO** e o(s) **CARTÃO(ÕES)** do(s) **ADICIONAL(IS)**, devidamente inutilizados por corte ao meio, sendo certo que o cancelamento do(s) **CARTÃO(ÕES)** somente ocorrerá após seu recebimento pela **ADMINISTRADORA**;
- b) quitar, integralmente, o saldo total de sua dívida, considerada como vencida de pleno direito e exigível na data de vencimento do **EXTRATO**, correspondente ao mês imediatamente seguinte ao da comunicação de rescisão, inclusive relativamente às **TRANSAÇÕES** efetivadas pelo **TITULAR** e pelo(s) **ADICIONAL(IS)** e ainda não processadas pela **ADMINISTRADORA**.

15.2. – Exclusivamente na hipótese de rescisão de iniciativa do **TITULAR**, este terá direito de pleitear a devolução do valor líquido da anuidade não incorrida, calculado “pro rata temporis”, corrigido pelo índice IGP-M ou aquele que o substituir, sendo que a restituição será procedida 30 (trinta) dias, após a quitação do saldo devedor pelo **TITULAR**, de que trata o item 15.1., inciso “b”, desta cláusula, facultando-se às partes o exercício do direito de compensação com eventuais débitos em aberto.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

15.3. – Nada obstante a manifestação da intenção de rescisão deste contrato, a eficácia do contrato perdurará pelo tempo necessário e com a exclusiva finalidade de permitir o pleno cumprimento das obrigações do **TITULAR** junto a **ADMINISTRADORA** e junto a terceiros e vice-versa.

15.5. – Constatado pela **ADMINISTRADORA**, em relação ao **TITULAR** e/ou ao(s) **ADICIONAL(IS)**: **a)** o inadimplemento no tocante às obrigações de pagamento; e/ou, **b)** o descumprimento de qualquer uma das cláusula deste contrato, esta poderá, mediante comunicação escrita, rescindir o presente contrato, considerando vencidas todas as obrigações contratuais, com imposição das penalidades e dos encargos da mora, suspendendo-se o uso ou cancelado-se o(s) **CARTÃO(ÕES)** emitido(s). O cumprimento pelo **TITULAR** das obrigações de pagamento, nas hipóteses previstas neste item, dar-se-á conforme disposto no inciso “b” do item 15.1. desta cláusula.

DÉCIMA SEXTA

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. – A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, a seu critério ou pela superveniência de determinação normativa, modificar as cláusulas deste contrato, inclusive no relativo aos **ENCARGOS CONTRATUAIS**; despesas, tarifas, e/ou anuidade; e **ENCARGOS DE MORA**, mediante prévia comunicação por escrito ou inserida no **EXTRATO**, ou ainda, pela remessa de um novo contrato.

16.2. – Não concordando com as alterações procedidas, na forma do item anterior, o **TITULAR** poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, rescindir o presente contrato, deixando de utilizar o **CARTÃO**, bem como, aquele(s) entregue(s) ao(s) **ADICIONAL(IS)**, aplicando-se o disposto a teor da Cláusula Décima Quinta.

16.3. – A continuidade da utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**, sem que ocorra manifestação do **TITULAR**, nos termos do item anterior desta cláusula, implicará, desde logo, na aceitação das modificações, procedidas pela **ADMINISTRADORA**.

DÉCIMA SÉTIMA

ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO VERANCARD

17 – As partes elegem o Foro da Comarca de – São Paulo - SP para as questões originadas deste Contrato, declarando o **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** que a presente eleição não impede ou restringe seu direito de ação ou de defesa. A **ADMINISTRADORA**, no entanto, poderá, a seu critério, optar pelo foro de domicílio do **TITULAR** e/ou do(s) **ADICIONAL(IS)**.

AS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS ACHAM-SE REGISTRADAS NO
° CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
..... – SÃO PAULO - SP, SOB O Nº EM DE DE .